

Tópicos do Exame de recurso de Direito dos Valores Mobiliários II (Turma A)

Regência: Prof. Doutor José Ferreira Gomes

9 de fevereiro de 2022

Diana é acionista minoritária da PETROLEX, S.A., sociedade cotada na Euronex Lisbon dedicada à produção e comercialização de produtos petrolíferos. Diana escreveu uma carta à CMVM queixando-se do incumprimento de deveres de publicação de participações qualificadas e de lançamento de OPA sobre as ações da PETROLEX. Diz Diana que, de acordo com a informação prestada por esta sociedade ao mercado, a mesma é controlada em 34% pela BASTOS, B.V., uma sociedade holandesa da família Bastos. Diz também que esta informação não cumpre os critérios legais, porque a BASTOS B.V. seria de facto controlada por Beatriz Bastos, devendo os direitos de voto da sociedade ser-lhe imputados. Estes direitos de voto da sociedade somar-se-iam assim aos direitos inerentes às ações diretamente detidas por Beatriz (10%).

Paralelamente, Diana pretende intentar uma ação de responsabilidade civil contra a PETROLEX e contra os respetivos administradores por entender que o prospeto do último aumento de capital, ocorrido há oito meses, porque este não descrevia corretamente os contratos celebrados entre a PETROLEX e a BASTOS B.V. ao longo dos anos, através dos quais – segundo diz – esta última extrai ilicitamente grande parte dos rendimentos da PETROLEX.

1. Analise fundamentadamente, à luz do CVM, tal como alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31-dez., as alegações de Diana relativas ao incumprimento do dever de publicação de participações qualificadas. **(6,66 valores)**

Tópicos:

Enquadramento no regime da Diretriz da Transparência (TD). Os deveres de comunicação e de publicação de participações qualificadas à luz do art. 9.º TD; a extensão pelo art. 10.º TD e a imputação de direitos de voto. Seria valorizada a discussão da ratio destes deveres.

A transposição nos arts. 16.º e 17.º CVM e a imputação de direitos de voto nos termos do art. 20.º/1 CVM.

Atento o escopo do regime e o disposto no art. 16.º/2, c) CVM, Beatriz Bastos devia ter comunicado os votos que lhe são imputados, com discriminação da cadeia de imputação.

2. Analise também as alegações de Diana relativas ao incumprimento do dever de lançamento de OPA. **(6,66 valores)**

Tópicos:

Enquadramento no regime da Diretriz das OPA (TOD). O dever de lançamento de OPA à luz do art. 5.º/1 TOD. Seria valorizada a discussão da ratio deste dever.

A transposição no art. 187.º CVM e a imputação de direitos de voto nos termos do art. 20.º/1 CVM. Seria valorizada a discussão da plurifuncionalidade da imputação de direitos de voto.

Discussão sobre se a clarificação da cadeia de imputação de direitos de voto justifica a constituição do dever de lançamento de OPA.

Análise do regime da OPA obrigatória e, em especial, o regime da contrapartida (art. 188.º CVM).

3. Por fim, analise a pretensão de Diana relativa à responsabilidade civil pela informação incorretamente apresentada no prospeto. **(6,66 valores)**

Tópicos:

Apresentação do regime da responsabilidade pelo prospeto de OPD (art. 149.º ss. CVM) e discussão da sua fundamentação no dever de publicação de prospeto [art. 3.º/1 Regulamento (UE) dos Prospetos) de acordo com determinados critérios de qualidade (art. 7.º CVM). Verificação dos pressupostos de responsabilidade in casu: ilicitude, culpa, nexo de causalidade e dano.

A modelação da ilicitude e da culpa consoante esteja em causa o oferente ou os administradores. A causalidade em sentido normativo e a sua especificidade na responsabilidade pelo prospeto, considerando que o dever de publicar prospeto tutela a eficiência do mercado e o interesse dos investidores na regular formação dos preços. O dano indemnizável à luz do art. 152.º CVM: a quebra de cotações causada pela desconformidade do prospeto, desconsiderando o risco de mercado que corre necessariamente por conta do investidor.

Discussão do sentido da presunção de culpa do art. 149.º/1 CVM (sentido amplo v. sentido estrito).